



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.363/2025.

“Denomina Rua Luiz Alberto da Silva a atual rua Projetada A, localizada no Loteamento Coohamac I, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada “Rua Luiz Aberto da Silva” a via pública atualmente identificada como “Rua Projetada A”, situada no Loteamento Coohamac I, no perímetro urbano do Município de Água Clara/MS.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor competente, providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação da via pública referida no artigo anterior, nos termos desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1410/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

ANO V

oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e órgãos afins, até um perímetro de 150m (cento e cinquenta metros), por si ou por pessoas interpostas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na contratação;

II - cobrar preços superiores aos regulados pelo Executivo, conforme previsto no § 2º do artigo 5º desta Lei.

III - efetuar, no âmbito dos cemitérios públicos municipais, sepultamentos sem o acompanhamento de servidor público competente.

IV - realizar inumação e exumação sem a autorização necessária e o pagamento da respectiva taxa.

V - abordar, por intermédio de seus agentes, familiares dos falecidos no recinto dos hospitais.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 7º. Fica o Município autorizado a regulamentar os critérios de fiscalização, concessão e revogação da licença de operação por meio de Decreto, nos termos legais.

Art. 8º. Revoga-se expressamente a Lei Municipal no 653/2008, bem como suas respectivas alterações.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.362/2025.

"Dispõe sobre a nomeação do CAT – CENTRO DE ATENDIMENTO PARA AUTISMO E OUTROS TRANSTORNOS NEURODIVERGENTES E MENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, como PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado como "CAT CENTRO DE ATENDIMENTO PARA AUTISMO E OUTROS TRANSTORNOS NEURODIVERGENTES E MENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA" o prédio destinado para esse fim, situado atualmente na Rua Manoel Silvério do Nascimento, nº 14, bairro Jardim Nova Água Clara.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio do setor responsável, providenciará placa de identificação do local com a nomeação aprovada nessa propositura.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.363/2025.

"Denomina Rua Luiz Alberto da Silva a atual rua Projetada A, localizada no Loteamento Coohamac I, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada "Rua Luiz Alberto da Silva" a via pública atualmente identificada como "Rua Projetada A", situada no Loteamento Coohamac I, no perímetro urbano do Município de Água Clara/MS.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor competente, providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação da via pública referida no artigo anterior, nos termos desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.363/2025.

"Denomina Rua Luiz Alberto da Silva a atual rua Projetada A, localizada no Loteamento Coohamac I, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada "Rua Luiz Alberto da Silva" a via pública atualmente identificada como "Rua Projetada A", situada no Loteamento Coohamac I, no perímetro urbano do Município de Água Clara/MS.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor competente, providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação da via pública referida no artigo anterior, nos termos desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal